

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Sociedade de Capital Aberto
CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 de abril de 2022, às 14:00h, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 ("Instrução CVM 481").

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (i) Edital de convocação publicado no jornal "Estado de São Paulo", nos dias 29, 30 e 31 de março de 2022, nas páginas B38, B29 e B14, respectivamente, conforme disposto no artigo 124, caput e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) Demonstrações Financeiras publicadas no jornal "Estado de São Paulo" no dia 15 de março de 2022 nas páginas B7 e B8.

PRESENCAS: Presentes acionistas da Companhia representando 47,43% do capital social votante da Companhia, conforme registro de presença no Livro de Presença de Acionistas. Presente, também, membros da administração, bem como o Sr. Denis Mingorance Cezar, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e o Sr. Fabio Antônio Pereira, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

MESA: Presidente: Marcos Antônio Pinheiro Filho; e Secretária: Lidia Amalia de Oliveira Ferranti

VOTO À DISTÂNCIA: Registrado o recebimento de 45.832.459 boletins de voto à distância da Assembleia Geral Ordinária e de 45.832.459 boletins de voto à distância da Assembleia Geral Extraordinária, no período compreendido entre 28 de março de 2022 e 21 de abril de 2022, que foram devidamente computados e estão consolidados no mapa final de votação.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) Deliberar sobre a proposta da Administração de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) Deliberar sobre o número de membros do Conselho Fiscal da Companhia e elegê-los, nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto

Social da Companhia; e **(iv)** Deliberar sobre a proposta da Administração para a remuneração global anual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** Deliberar sobre a aprovação do 2º Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: (i) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram examinadas, discutidas e aprovadas, por maioria de votos, tendo sido apurados 39.898.055 votos a favor e 5.934.404 abstenções, sem quaisquer ressalvas, com registro das abstenções dos legalmente impedidos, as contas dos administradores da Companhia e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes.

(ii) Foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo sido apurados 45.832.459 votos a favor, sem quaisquer ressalvas, a destinação dos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme proposto pela Administração da Companhia, mediante a absorção integral do prejuízo apurado no exercício, no montante de R\$ 191.477.059,37 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), à conta da Reserva de Retenção de Lucros, nos termos do artigo 189, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. Uma vez absorvido o prejuízo apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, a referida reserva passa a contabilizar saldo de R\$ 254.006.392,07 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, seis mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) não havendo distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

(iii) Foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo sido apurados 45.832.459 votos a favor, sem quaisquer ressalvas, nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social da Companhia, a fixação do

número de membros do Conselho Fiscal da Companhia, em 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes para um mandato unificado que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2022.

(iii.1) Foi aprovada, por maioria de votos, tendo sido apurados 39.972.834 votos a favor e 5.859.625 abstenções, a reeleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a saber: (i) **JOSE LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.732.162-2SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 007.769.948-32, para o cargo de membro efetivo; (ii) **LAERCIO LAMPIASI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.416.967-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 044.065.058-57, para o cargo de membro efetivo, com 39.972.834; (iii) **FÁBIO ANTÔNIO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.525.806-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 105.056.268-29, como membro efetivo; (iv) **CARLOS EDUARDO PARENTE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.639.034-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 079.968.627-10, como membro suplente; (v) **EDSON TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27483981-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 256.683.018-50, como membro suplente; e (vi) **RENATO JUSTO STIVANIN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.523.683-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 327.805.238-24, como membro suplente; todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 280, pavimentos 8º e 9º, Centro, CEP 01014-908.

Os membros reeleitos para o Conselho Fiscal da Companhia tomarão posse nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, que conterà a declaração de desimpedimento e a sujeição à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 39 e 40 do Regulamento do Novo Mercado.

(iv) Foi aprovada, por maioria de votos, tendo sido apurados 44.464.445 votos a favor e 1.368.014 votos contra, sem quaisquer ressalvas, a proposta de remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, no montante de até R\$41.130.428,00 (quarenta e um milhões e cento e trinta mil e quatrocentos e vinte e oito reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, valor este que engloba a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos resultados, em atendimento ao disposto no artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em Assembleia Geral extraordinária:

(i) Foi aprovado, por maioria de votos, tendo sido apurados 41.444.715 votos a favor e 4.387.744 votos contra, sem quaisquer ressalvas, o 2º Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, conforme constante da Proposta da Administração, cuja redação encontra-se no **Anexo I** à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Lidia Amalia de Oliveira Ferranti
Secretária

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Sociedade de Capital Aberto
CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas, Programas dos Conselheiros e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Beneficiários” significa os administradores ou empregados da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Construtora Tenda S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, Pavimentos 8 e 9, Centro, CEP 01014-908, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.476.527/0001-35 e no NIRE sob o nº 35.300.348.206;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou o término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“IRRF” significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Métricas de Geração de Valor” significa a(s) métrica(s) de geração de valor ao acionista da Companhia que poderão ser definidas pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Programa dos Conselheiros;

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Beneficiário deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu controle, conforme previsto no Programa. Para os Beneficiários que sejam apenas membros do Conselho de Administração da Companhia, o Período de Carência total será de no mínimo 2 (dois) anos subsequente à outorga das Ações Restritas, podendo haver liberação de Ações Restritas ao longo do Período de Carência;

“Plano” significa o presente 2º Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Programa(s)” significa os programas de outorga de Ações Restritas destinados a Beneficiários que sejam membros da diretoria ou empregados da Companhia, ou de sociedade sob o seu controle, no momento da outorga, que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, através dos quais o Conselho de Administração definirá os Beneficiários, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano;

“Programa dos Conselheiros(s)” significa os programas de outorga de Ações Restritas destinados aos Beneficiários que sejam apenas membros do Conselho de Administração no momento da outorga, através dos quais o Conselho de Administração definirá a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Beneficiário membro do Conselho de Administração e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano, e, após a aprovação pelo Conselho de Administração, somente poderá ser alterado mediante autorização da assembleia geral de acionistas da Companhia.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração, sujeito a determinadas condições, com o objetivo de: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob o seu controle, conferindo aos Beneficiários a possibilidade de serem acionistas da Companhia; (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; e (c) estimular a permanência dos administradores e empregados na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários que participarão do Plano e de cada Programa ou Programa dos Conselheiros.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, podendo contar com um comitê consultivo criado ou indicado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano e dos Programas, cabendo, no entanto, qualquer decisão ao Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, dos Programas dos Conselheiros e dos Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo, se for o caso, todas as metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como, nas hipóteses em que os Beneficiários não sejam membros do Conselho de Administração no momento da outorga, a modificação de tais metas e condições quando necessário ou conveniente, observados os termos e princípios deste Plano e o disposto nos respectivos Contratos de Outorga;
- (c) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da ICVM 567;
- (d) definir metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia, exceto em relação aos Programas de Conselheiros. Para que não parem dúvidas, em qualquer hipótese, a alteração ou modificação de metas eventualmente estabelecidas nos Programas de Conselheiros dependerá da aprovação prévia da assembleia geral de acionistas da Companhia;
- (e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano, dos Programas dos Conselheiros e dos Programas;
- (f) propor eventuais alterações ao Plano e aos Programas dos Conselheiros a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- (g) a criação de Programas dos Conselheiros e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto do Programa dos Conselheiros, sendo certo que, uma vez aprovados os Programas dos Conselheiros, o Conselho de Administração não poderá promover alterações ou modificações às metas e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito dos Programas dos Conselheiros sem autorização da assembleia geral de acionistas da Companhia; e
- (h) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob

o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. O Conselho de Administração da Companhia, quando julgar conveniente, aprovará os Programas ou Programas dos Conselheiros.

5.1.1. Os Programas poderão prever a outorga de Ações Restritas condicionada ao cumprimento de (i) Período de Carência e/ou (ii) Período de Carência e Meta(s) de Geração de Valor.

5.1.2. Os Programas dos Conselheiros, por sua vez, poderão prever a outorga de Ações Restritas condicionada ao cumprimento do Período de Carência.

5.2. Nos programas em que a outorga de Ações Restritas está condicionada ao cumprimento de Período de Carência e Meta(s) de Geração de Valor, haverá a definição da quantidade alvo de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário ("Target"), sendo que a quantidade de Ações Restritas que será efetivamente entregue dependerá do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme disposto neste Plano, e os demais termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, o Target deverá ser aumentado para incluir a quantidade adicional de Ações Restritas equivalente ao montante de eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ("JCP") distribuídos pela Companhia durante o Período de Carência, sendo que a referida quantidade adicional de Ações Restritas será calculada através da multiplicação do valor por ação distribuído a título de dividendos/JCP pelo Target (já atualizado para refletir as distribuições de dividendos/JCP anteriores, conforme aplicável), dividido pelo preço de cotação da ação ao final do pregão na B3 no dia imediatamente anterior à data em que as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-dividendos.

5.3. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

5.4. A transferência das Ações Restritas para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas, Programas dos Conselheiros e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. As Ações Restritas entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas, Programas dos Conselheiros e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e JCP relativos às Ações Restritas, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Beneficiários, observada, no entanto, a atualização da quantidade Target, nos termos do Item 5.2 acima.

5.6. O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.7. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, observados os termos deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia na data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos do Item 12.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567.

6.3. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Beneficiário, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até o efetivo recebimento das Ações Restritas nos

termos deste Plano, do Programa, dos Programas dos Conselheiros e do respectivo Contrato de Outorga, o Beneficiário não terá qualquer direito em relação às Ações Restritas outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. O preço de referência por Ação Restrita, para fins de determinação da quantidade de Ações Restritas que será outorgada a cada Beneficiário, será equivalente à média ponderada da cotação da ação na B3 em determinado período anterior ao respectivo Programa ou Programa dos Conselheiros, conforme definido pelo Conselho de Administração.

8. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários de efetivamente receberem as Ações Restritas outorgadas somente serão plenamente adquiridos caso os Beneficiários permaneçam continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência.

8.1.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer nos Programas e nos Programas dos Conselheiros que, além de cumprir o Período de Carência, a quantidade de Ações Restritas que a Companhia efetivamente entregará ao Beneficiário variará conforme o atingimento, pela Companhia, determinada(s) Métrica(s) de Geração de Valor, conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração nos Programas e nos Programas dos Conselheiros e respectivos Contratos de Outorga.

8.2. Ao final de cada Período de Carência, o Conselho de Administração verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Item 8.1 acima e demais condições previstas no respectivo Contrato de Outorga e confirmará a quantidade de Ações Restritas a que o Beneficiário faz jus a receber (“Ações Maturadas”), sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações Maturadas ao Beneficiário após as devidas retenções de tributos nos termos do Item 12.7 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do Período de Carência ou outro prazo acordado com o Beneficiário.

8.3. Sem prejuízo dos Itens 8.1 e 8.2 acima, os Beneficiários que sejam membros do Conselho de Administração da Companhia não poderão negociar com as Ações Restritas recebidas da Companhia

pelo prazo de ao menos 1 (um) ano, a contar da data de transferência das Ações Restritas pela Companhia ao Beneficiário (“Lock-Up”), devendo as referidas Ações Restritas permanecerem no livro do escriturador da Companhia, com a indicação do referido ônus, durante todo o período de Lock-Up, e somente poderão ser transferidas para o ambiente de bolsa de valores após o decurso do Lock-Up. As restrições previstas neste Item 8.3 não se aplicam às Ações Restritas entregues aos Beneficiários que (i) não sejam membros do Conselho de Administração, ou (ii) sejam (ou se tornem) membros do Conselho de Administração, mas que, à época da outorga das Ações Restritas, eram empregados ou membros da diretoria da Companhia.

8.4. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão por justa causa nos termos da legislação em vigor ou destituição do seu cargo de administrador por violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários: o Beneficiário perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas outorgadas que não sejam consideradas Ações Maturadas, restando automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de modo que as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, sendo certo que as Ações Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Beneficiário, serão entregues no prazo e nos termos previstos neste Plano;

(ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou sem que o administrador tenha violado os seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários; ou (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Beneficiário, incluindo aposentadoria acordada entre as partes: o Beneficiário fará jus a receber uma quantidade pro rata das Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, sujeita a retenção de tributos, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, conforme definido no Programa ou Programa de Conselheiro. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e o Beneficiário somente receberá as referidas Ações Restritas a que tem direito na mesma data inicialmente prevista no Contrato de Outorga e neste Plano, observadas as deduções e retenções legais, conforme disposto no Item 12.7 abaixo.

(iii) por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Beneficiário ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a receber uma quantidade pro rata das Ações Restritas outorgadas nos termos do respectivo Contrato de Outorga, proporcional ao número de dias decorridos durante o Período de Carência, conforme definido no Programa ou Programa de Conselheiro. Quaisquer frações de ações serão arredondadas para cima e a Companhia deverá entregar as Ações Restritas a que o Beneficiário (ou o espólio/herdeiro(s)) faz jus na data de formalização do seu Desligamento, observadas as deduções legais, conforme disposto no Item 12.7 abaixo.

9.1.1. Para que não parem dúvidas, não será considerado como “Desligamento” a mudança de cargo do Beneficiário na Companhia, seja de diretor para membro do Conselho de Administração (ou vice-versa) ou seja pela cumulação de funções como diretor e membro do Conselho de Administração.

9.2. Não obstante o disposto no Item 9.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no Item 9.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

10. Eventos Societários

10.1. Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no Item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias, na hipótese de se verificar, cumulativamente em relação a cada Beneficiário: (i) (a) a realização de qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão,

cisão, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha esta sido a sociedade remanescente, e pela qual o patrimônio líquido anterior da Companhia passe a representar parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte, no caso de cisão); (b) a aquisição de participação equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia por pessoas naturais ou jurídicas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, inclusive se sujeitas a controle comum ou coligadas entre si, qualquer que tenha sido a aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; ou (c) a dissolução da Companhia (quaisquer dos eventos listados nas alíneas “a” a “c”, doravante uma “Mudança de Controle”); e (ii) o rebaixamento de posição do Beneficiário na Companhia ou o Desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia, por meio de demissão sem justa causa ou destituição do cargo de administrador sem que haja violação dos seus deveres ou atribuições legais e/ou estatutários, em até 2 (dois) anos contados de uma Mudança de Controle. Para que não parem dúvidas, caso ocorra apenas um evento de Mudança de Controle, não cumulado com o disposto no item (ii) acima, o Beneficiário não terá direito a qualquer antecipação do Período de Carência e os termos e condições constantes do Plano, Programa e respectivo Contrato de Outorga permanecerão inalterados.

10.2. Caso se concretize (i) uma Oferta Pública de Ações (“OPA”) para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução das ações em circulação a percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou que decorra de tal redução, inclusive eventuais OPAs previstas no Estatuto Social da Companhia; todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e os Beneficiários terão direito a receber as referidas Ações Restritas, observado o disposto no Item 12.7, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as Ações Restritas outorgadas na vigência deste Plano, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus Períodos de Carência antecipados, observado o disposto no Item 12.7.

10.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, o Plano permanecerá em vigor, sem qualquer alteração.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 10 (dez) anos, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, respeitados os Contratos de Outorga até então celebrados.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

12.3. Nenhuma disposição do Plano ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12.7. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.
